



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras “a” e “b”, inciso XIV, letra “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Despacho/Decisão, de 12 de maio de 2011, exarado nos autos da Execução de Sentença contra a Fazenda Pública nº 2005.71.03.003138-4/RS, em que é relatada situação peculiar na relação entre o autor, CARLOS ALBERTO SOARES DE ALMEIDA, e seu procurador, SAMIR ADEL SALMAN, indicando indícios de eventual fraude processual;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação de Execução nº 037/309.0000975-9, do Juizado Especial Cível da Comarca de Uruguaiana/RS, em que SAMIR ADEL SALMAN reclama honorários advocatícios não recebidos de CARLOS ALBERTO SOARES DE ALMEIDA, foi firmado, de forma célere, acordo para pagamento de honorários no valor de R\$ 25.000,00;

CONSIDERANDO que tal acordo foi formalizado no mesmo dia em que CARLOS ALBERTO SOARES DE ALMEIDA outorgou procuração a MÔNICA ALEXANDRA CRISTALDO MARTINS para representá-lo diante do Juízo Estadual;

CONSIDERANDO que SAMIR ADEL SALMAN continuou representando CARLOS ALBERTO SOARES DE ALMEIDA perante a Justiça Federal, e que a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia - art. 33, determina que o advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e que, em tal Código de Ética, art. 43, está previsto que, em caso de necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa, fazendo-se representar por um colega;

CONSIDERANDO que a fraude processual está prevista no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 347 e pressupõe que, na pendência da lide, o agente inove artificialmente o estado do lugar, da coisa ou da pessoa, com fim de induzir a erro o juiz ou perito;

CONSIDERANDO que além do aspecto penal, quanto à responsabilização dos envolvidos, SAMIR ADEL SALMAN MÔNICA ALEXANDRA CRISTALDO MARTINS, verifica-se haver também a necessidade de acompanhar a questão perante o órgão competente para aplicação de penalização no âmbito administrativo - OAB, subseção de Uruguaiana/RS;

DETERMINO a instauração deste Inquérito Civil Público, sob o número 1.29.011.0000101/2011-49, com o seguinte objeto: **Fraude processual. Ausência de ética profissional. Honorários**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

advocáticos. Atuação da OAB.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação e registro desta Portaria, atuando-se nos autos principais do procedimento cópia da decisão de 410/415 da ação 2005.71.03.003138-4/RS, e na forma de anexo a cópia dos autos do referido processo;
- b) Comunicação, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF, com o encaminhamento de cópia desta Portaria a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, procedendo-se, após, à juntada aos autos da comprovação de envio do documento;
- c) Solicitar à OAB/RS – Subseção Uruguaiana as providências tomadas em relação à representação em face dos advogados;
- d) Agendar a oitiva de Carlos Alberto Soares de Almeida e seus familiares;
- e) Cientificar a 1ª Vara da Justiça Federal de Uruguaiana do encaminhamento dado à questão, juntando os termos de depoimento que vierem a ser realizados.

Uruguaiana - RS, 23 de maio de 2011.

Lara Marina Zanella Martínez Caro
PROCURADORA DA REPÚBLICA